



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 074/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, requerida pela **TRANSÚNICA – TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA**, CNPJ: 00.659.243/0001-36, objeto do processo **190.000.770/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS está licenciada para o **SIN SUL LOTE 02 BLOCO “B” - BRASÍLIA/DF, para os seguintes produtos:** Óleo Diesel – nº ONU 1202 – classe de risco 3, lubrificantes – nº ONU 3082 – classe de risco 3, Demais derivados de Petróleo – nº ONU 90 – classe de risco 3, Álcool – nº ONU 1170 – classe de risco 3, Diesel – nº ONU 1203 – classe 3, Óleo Combustível nº ONU 3082 – classe de risco 3.

Os produtos serão transportados pelas seguintes **vias** do Distrito Federal: DF 205, DF 001, DF 003, DF 001, BR 020, BR 060, BR 040, BR 070.

Placas de **veículos** aptos a transportar produtos perigosos:

HOM 8041	JJZ 7929	JJZ 7949	JJB 9418	JJB 8998
JJB 9408	JJZ 7939	JJZ 7319	JJZ 8277	JJB 9408

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. - Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando

realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

3. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

6. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

7. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

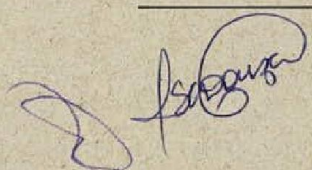
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;

11. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório desta licença nos veículos licenciados;

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES:

- **DEFESA CIVIL:** (61) 3901 5816 / 9224 0640
- **CORPO DE BOMBEIROS:** 193
- **POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA:** 190 / 3302 1050



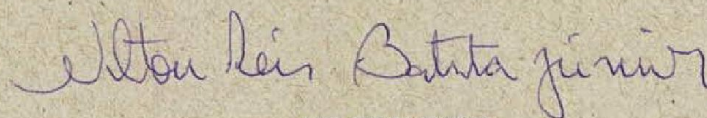
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 074/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 36/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 280 a 282.

5 – DA VALIDADE:

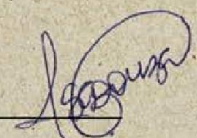
ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 074/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2011



NILTON REIS

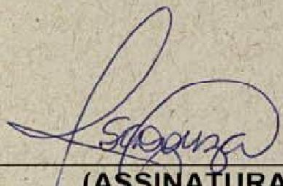
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**



6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 074/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2011.



(ASSINATURA)

Silma Cristina de Souza Fernandes

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)